



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 072/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=92458-9200903.9169004H1.698607027567>

Assinado por 1 pessoa: TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>

1. Cláusula primeira – da fundamentação

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=1564755000030290404910006077662>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.assinador.br>

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais).



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=156475500003029040491000606277662>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.assimilao.com.br>



- 



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707

Código para verificação: 543D-FA0F-C3F1-9EB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 02/03/2026 10:33:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/543D-FA0F-C3F1-9EB4>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 072/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 072/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, representada pelo Sr. Targino Alves Gondim Filho. **Contratada: Sincronia Filmes Produções e Projetos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 072/2025, decorrente da **Inexigibilidade nº 017/2025, e Processo Administrativo nº 043/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para assessoria e consultoria técnica na elaboração de projetos para a captação de recursos oriundos de órgãos da esfera dos governos estadual e federal, por meio de transferências especiais, repasses fundo a fundo, emendas parlamentares, Sistema Transferegov, editais e chamamentos públicos, incluindo assessoria na elaboração de planos de trabalhos para a formalização de termos de fomento e colaboração com o terceiro setor, na produção, execução, gestão, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos projetos culturais, atendendo às necessidades da SECULTE - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **03 de março de 2026 até a data de 03 de março de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais). **Data da assinatura:** 02/03/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707

Código para verificação: BA9E-65D2-2D27-C8B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



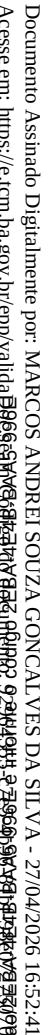
ANTONIO MARCELO DA SILVA VIDAL (CPF 621.XXX.XXX-91) em 25/02/2026 13:18:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BA9E-65D2-2D27-C8B3>



Flavio Amorim de Vasconcellos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/cnp/valida/E986E6F4B6D4270B2C4F4F8D02-92424044-E-256669845A10A1020C0A70988

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707

Código para verificação: 2EBA-4E4B-BAA5-996E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 24/02/2026 12:49:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2EBA-4E4B-BAA5-996E>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
cesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707

CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, a empresa **SINCRONIA FILMES PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 24.924.933/0001-33**, estabelecida à Rua Jitirana, 256, Sala – V, Areia Branca, CEP: 56.330-025, Petrolina-PE, representada por seu sócio diretor abaixo assinado, DECLARA que não há débitos em aberto em nome da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE perante esta firma.

Em tempo, manifesto o interesse no ADITIVO do contrato de prestação de serviços N 072/2025 firmado com essa secretaria por mais 12 (doze) meses.

Petrolina-PE, 24 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JOSE JUSTINO DA SILVA
Data: 24/02/2026 12:42:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINCRONIA FILMES
ALEXANDRE JOSÉ JUSTINO DA SILVA
Sócio/Responsável Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINCRONIA FILMES PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ: 24.924.933/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:12 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **8289.73A2.1082.3761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000000865883-66

Data de Emissão: 16/01/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 24.924.933/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/04/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/portal/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 5421 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: SINCRONIA FILMES PRODUcoes E PROJETOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 24.924.933/0001-33

Endereço: Rua JITIRANA, 256, SALA V, Areia Branca, Petrolina, 56304-290.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 16/04/2026 (90 dias contados da data de emissão - 16/01/2026)

Validação

Chave: 55e697e7



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.924.933/0001-33
Razão Social: SINCRONIA FILMES PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA
Endereço: R JIIRANA 256 SALA V / AREIA BRANCA / PETROLINA / PE / 56330-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020306534961287046

Informação obtida em 12/02/2026 13:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINCRONIA FILMES PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.924.933/0001-33
Certidão nº: 55339498/2025
Expedição: 19/09/2025, às 08:05:04
Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINCRONIA FILMES PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.924.933/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 07993218-90440111-9840720-10660

Assinado por 1 pessoa: TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiroin...>

100%



Targino Alves Gondim Filho
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707

Código para verificação: 7903-8B60-273F-071F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 23/02/2026 15:35:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7903-8B60-273F-071F>



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 116/2026

Processo Administrativo nº 043/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025

Contrato nº 072/2025

Interessado: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte – SECULTE

Objeto: Análise jurídica da prorrogação do prazo com renovação de saldo

Contratada: SINCRONIA FILMES PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA

Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação nº 017/2025. Processo administrativo nº 043/2025. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE. Contrato nº 072/2025. Empresa Sincronia Filmes Produções e Projetos Ltda. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para captação de recursos e gestão de projetos culturais. 1º Termo Aditivo. Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Serviços de natureza continuada. Requisitos para prorrogação contratual. Entendimento do TCM/BA. Existência de justificativa, manifestação do fiscal, anuência da contratada e dotação orçamentária. Regularidade formal do procedimento. Necessidade de demonstração objetiva da vantajosidade econômica. Possibilidade jurídica da prorrogação, com recomendações. Caráter opinativo do parecer.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE, por meio do Memorando nº 5.013/2026, solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2025, firmado com a empresa Sincronia Filmes Produções e Projetos Ltda.

O contrato em referência decorre de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, Processo Administrativo nº 043/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para assessoria e consultoria técnica na elaboração de projetos destinados à captação de recursos estaduais e federais, inclusive via transferências especiais, emendas parlamentares, Transferegov, editais e chamamentos públicos, bem como apoio na execução e prestação de contas de projetos culturais.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 38516888184592544239024934011430887283075

O ajuste original possui vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para 03/03/2026, conforme consta do instrumento contratual acostado aos autos.

A Secretaria interessada requer a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula contratual específica.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Justificativa da autoridade competente;
- Manifestação favorável do fiscal do contrato;
- Carta de anuência da contratada;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) provação da vantagem de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na elaboração, execução, gestão, monitoramento e prestação de contas de projetos voltados à captação de recursos junto aos governos estadual e federal, inclusive por meio de transferências especiais, emendas parlamentares, Sistema Transferegov, editais e chamamentos públicos, destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE.

Trata-se de serviço de natureza técnica e de caráter continuado, cuja interrupção pode comprometer diretamente o planejamento, a formalização e a execução de projetos culturais, bem como a captação de recursos externos indispensáveis ao financiamento de políticas públicas no âmbito cultural, turístico e esportivo do Município. A descontinuidade poderia implicar perda de prazos em editais e chamamentos, prejuízo à formalização de instrumentos com outros entes federativos e impactos na execução de ações culturais estratégicas.

A justificativa apresentada pela Secretaria informa a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à política pública cultural, especialmente diante da permanência das demandas de captação de recursos e acompanhamento de projetos em andamento.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições que ensejaram a contratação originária por inexigibilidade.

2.5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

No que concerne à regularidade documental, observa-se que o expediente administrativo referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2025** encontra-se instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14.133/2021 para a formalização de prorrogação contratual, especialmente no que se refere à demonstração do interesse público, justificativa da autoridade competente, manifestação do fiscal do contrato, anuência formal da contratada e indicação da correspondente dotação orçamentária, conforme parecer contábil acostado aos autos.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual demanda motivação expressa e demonstração de vantajosidade, requisitos que, sob o aspecto formal, mostram-se atendidos pela justificativa apresentada pela Secretaria demandante e pela manifestação do fiscal responsável. Ademais, em observância ao art. 92 da referida Lei, a formalização do termo aditivo deverá preservar as cláusulas essenciais do contrato originário, mantendo-se inalterado o objeto pactuado e as demais condições substanciais da contratação.

No âmbito municipal, o Decreto nº 056/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Juazeiro, estabelece diretrizes de governança, controle interno e segregação de funções aplicáveis às contratações públicas, impondo a necessidade de adequada instrução processual, rastreabilidade dos atos administrativos e atuação coordenada do gestor e do fiscal do contrato. Verifica-se que o processo tramita por meio do sistema administrativo oficial, contendo as manifestações setoriais pertinentes, em consonância com as exigências formais previstas no regulamento municipal.

Outrossim, a Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município reforça a obrigatoriedade de observância do fluxo processual, da atuação das linhas de defesa e da gestão de riscos nas contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta e de alterações contratuais. Constatam-se nos autos documentos aptos a evidenciar a conformidade procedimental com as rotinas administrativas estabelecidas pela Controladoria, notadamente quanto à formalização do pedido e às manifestações técnicas correlatas.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto às condições de habilitação da contratada, impõe-se a verificação da validade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias no momento da assinatura do termo aditivo, em observância aos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de acompanhamento contínuo das condições de habilitação atribuído ao gestor e ao fiscal do contrato. Recomenda-se, portanto, a certificação expressa nos autos quanto à vigência das certidões na data da celebração do aditivo.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam vícios documentais aptos a obstar a celebração do termo aditivo pretendido, desde que: (i) certificada a atualização das certidões de regularidade no momento da assinatura; (ii) formalizado o aditivo antes do término da vigência contratual; e (iii) providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e das normas locais de publicidade e transparência.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria atesta que a renovação contratual mostra-se mais vantajosa do que a instauração de novo procedimento administrativo, destacando, para tanto, a ausência de alteração dos valores pactuados, os custos operacionais e administrativos inerentes à deflagração de nova contratação e a necessidade de continuidade dos serviços prestados.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos revelam-se pertinentes, especialmente diante da natureza continuada do objeto contratual e da conveniência administrativa de evitar descontinuidade na execução das atividades desenvolvidas no âmbito da SECULTE.

Não obstante, recomenda-se que a vantajosidade seja demonstrada de forma mais objetiva e robusta, mediante a juntada de relatório de desempenho do contrato vigente, com indicação das atividades efetivamente executadas e dos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 3851688818459256423901094904011490897283907555-EFE-CAO/00

resultados obtidos, eventual comparativo com contratações similares ou parâmetros de mercado, bem como a demonstração concreta dos benefícios auferidos pela Administração durante a execução contratual.

A comprovação material da economicidade e da eficiência da prorrogação contratual atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de conferir maior segurança jurídica ao ato administrativo, especialmente sob a ótica do controle interno e externo.

III – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, analisados os elementos constantes dos autos e à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 056/2024, da Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município e do entendimento consolidado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, esta Procuradoria-Geral do Município opina:

a) **pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo do Contrato nº 072/2025 por mais 12 (doze) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação originária por inexigibilidade;

b) **recomendendo-se**, para maior robustez da motivação administrativa, a juntada de relatório de desempenho contratual, com indicação objetiva dos resultados alcançados e dos benefícios concretos auferidos pela Administração;

c) desde que certificada, no momento da assinatura do termo aditivo, a plena validade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada;





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 08576e88a4754592364d0c0f90934936401913982879597d

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juarabpa.com.br/assinatura>

Ressalte-se que a presente manifestação possui natureza jurídica opinativa, constituindo elemento de assessoramento técnico à decisão da autoridade administrativa competente, a quem incumbe a análise de conveniência e oportunidade do ato, bem como a responsabilidade final pela sua prática.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92964355-c7e5-4b96-81bf-98e072750707

Código para verificação: 0CFE-5575-F636-755C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 25/02/2026 17:11:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0CFE-5575-F636-755C>